



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Memorando-Circular nº 31/2021/UERN - PROGEP/UERN - CHEFIA DE GABINETE/UERN - REITORIA

AOS SERVIDORES DA UERN

Assunto: **Lei Complementar nº 685, de 08 setembro de 2021**

Prezado(a) Servidor(a),

Considerando os termos da Lei Complementar nº 685, de 08 setembro de 2021, que altera os artigos 111 e 112 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, para estender as hipóteses de ausência, bem como para conceder o direito a horário especial ao servidor público considerado pessoa com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, incluindo-se os responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem necessidade de exigência de compensação de horário e prejuízo da remuneração;

Considerando a necessidade de instituir fluxos para melhor instrução dos processos e na medida que existem servidores que atuam no âmbito da FUERN e são abrangidos pela referida lei;

Considerando inexistir, por parte do IPERN, Instrução Normativa específica sobre este tema.

Socializamos com Unidades Acadêmicas, Departamentos e servidores, orientações constantes no anexo I (ID.11744939), a serem adotadas para aplicabilidade da LC nº 685/2021, até ulterior deliberação.

Em anexo, seguem formulários a serem preenchidos pelo servidor interessado e chefia imediata e que irão subsidiar a correta instrução do processo. (Anexo II - Requerimento e Anexo III - Termo de distribuição de Carga horária).

Alertamos que os efeitos do horário especial passam a vigorar apenas a partir da publicação da Portaria pela Presidente da FUERN.

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wogelsanger Oliveira Pereira, Pró-Reitor(a) Adjunto(a) da Unidade**, em 29/10/2021, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11743924** e o código CRC **6DD289B5**.

---

**Referência:** Processo nº 04410027.002491/2021-41

SEI nº 11743924

## ANEXO I

1. Solicitação por Requerimento próprio, fornecido pela PROGEP, devidamente preenchido e encaminhado à Diretoria de Pessoal de forma presencial ou através do e-mail: [dp.progep@uern.br](mailto:dp.progep@uern.br).

No referido requerimento deve conter:

1.1 - Dados pessoais

1.2 - Declaração de que não possui cônjuge, também servidor, beneficiado com o horário especial para cuidar do mesmo filho ou dependente (Somente no caso de horário especial de terceiros);

1.3 - Termo de ciência do art 112, inciso II. parágrafo 10º;

1.4 - Ciência da Chefia imediata;

O servidor deverá ainda juntar os seguintes documentos ao requerimento:

1.5 - Exames, atestados, laudos médicos e de profissionais especializados, declarações, locais de tratamento, e demais documentos necessários, todos digitalizados e em formato PDF;

1.6 - Em caso de dependente deverá juntar documentos que comprovem a dependência:

1.6.1 - No caso de filho: certidão de nascimento;

1.6.2 - No caso de cônjuge ou companheiro: certidão de casamento, declaração de união estável

1.7 - Contracheque.

1.8 - Comprovante de residência.

1.9 - Declaração da diretoria de Pessoal informando a carga horária atual do servidor

2. Despacho da Diretoria de Pessoal com encaminhamento para o IPERN solicitando a realização de perícia;

3. O IPERN notificará o servidor sobre o dia da perícia a ser realizada em uma de suas sedes.

Em caso de deferimento, o Laudo da Junta Médica deve conter:

3.1 - Quantidade de carga horária a ser disponibilizada ao servidor, respeitando-se a manutenção de uma carga horária mínima de 20 horas semanais;

3.2 - Se a deficiência é permanente nos termos do parágrafo 9º da Lei 685/2021;

4. O processo retorna a PROGEP.

5. Publicação da Portaria pelo(a) presidente da FUERN.

6 - Notificação para o servidor e sua Chefia imediata apresentarem proposta de acordo do horário especial (Modelo fornecido pela PROGEP) juntamente com programa de atendimento da pessoa com deficiência ou a justificativa da necessidade;

7. Encaminhamento do termo de acordo devidamente preenchido ao Departamento de Pessoal para fins de arquivamento na pasta funcional do servidor;

## REQUERIMENTO

À Diretoria de Pessoal/PROGEP:

### Dados do servidor solicitante:

Nome completo:
Matrícula:
Cargo:
Setor de Lotação:
Telefone Residencial ou Celular:
Email:

### Requerimento:

Solicito, nos termos do art. 112, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 122 de 1994, horário especial, mediante avaliação por junta médica oficial em virtude de:
<input type="checkbox"/> Ser portador de deficiência
<input type="checkbox"/> Possuir cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência
Quantidade de horas que preciso reduzir: _____
<i>§ 2º Para efeito do disposto no inciso II, do <b>caput</b> deste artigo, o horário especial poderá ser concedido sob forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais por cada vínculo que venha a ocupar.</i>

### Informações complementares em caso de filho, cônjuge ou dependente com deficiência:

Nome do dependente:
Grau do parentesco:
Data de Nascimento:
Deficiência:

### Documentos anexados no caso do servidor que possui deficiência

<input type="checkbox"/> Documento de identificação
<input type="checkbox"/> Declaração do Setor informando a carga horária do servidor e de que forma é cumprida
<input type="checkbox"/> Laudo Médico

### Documentos anexados no caso do servidor que possui cônjuge, filho ou dependente com deficiência

<input type="checkbox"/> Documento pessoal do dependente
<input type="checkbox"/> Comprovação do parentesco/dependência (certidão de casamento, certidão de nascimento, declaração de união estável, termo de adoção, curatela, tutela, entre outros)
<input type="checkbox"/> Documentos que comprovem a dependência econômica: comprovante de residência, declaração do imposto de renda, entre outros
<input type="checkbox"/> Laudo Médico e exames complementares

### Termo de ciência 1 (Somente em caso de acompanhamento de parente com deficiência)

<i>Estou ciente de que <b>não</b> poderei ser beneficiado (a) com horário especial se meu cônjuge ou companheiro já tiver sido beneficiado para acompanhamento do mesmo filho ou dependente.</i>
Assinatura do servidor(a): _____



**Termo de ciência 2 (Em todos os casos de solicitação)**

*Estou ciente de que caso o requerimento seja deferido, o horário especial vigorará a partir da publicação da portaria emitida pela Presidência da FUERN.*

*Outrossim, em caso de desaparecimento do motivo do horário especial, deverei comunicar o fato ao setor de pessoal e providenciar meu retorno no prazo máximo de 10 (dez) dias, à jornada normal de trabalho.*

Assinatura do servidor(a): \_\_\_\_\_

**Termo de ciência da Chefia Imediata**

*Estou ciente da solicitação de redução de horário especial formulada pelo servidor(a) acima qualificado.*

Assinatura: \_\_\_\_\_

Mossoró, RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Servidor

## TERMO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA - HORÁRIO ESPECIAL

### Dados do servidor solicitante:

Nome completo:
Matrícula:
Cargo:
Setor de Lotação:
Telefone Residencial ou Celular:
Email:

### Proposta

Após parecer da Perícia Médica oficial, que determina a carga horária que deverá ser cumprida dentro das informações e tempo utilizado para tratamento, e a fim de adequar o princípio da supremacia do interesse público, meu horário de trabalho com o horário especial concedido, proponho o seguinte horário de trabalho:

Escala de trabalho semanal*				
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta

\*Tratando-se de servidor ocupante de cargo de Professor de Ensino Superior, a carga horária será distribuída obedecendo a previsão do inciso I, artigo 4º da Resolução 36/2014 - CONSEPE: "Aos docentes em regime parcial de 20 (vinte) horas será atribuída a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais em sala de aula".

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Servidor(a)

Ciência da Chefia Imediata que ficará responsável pelo acompanhamento do cumprimento dos termos estabelecidos no presente acordo.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Chefe: \_\_\_\_\_



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 685, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

*Altera os artigos 111 e 112 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, para estender as hipóteses de ausência, bem como para conceder o direito a horário especial ao servidor público considerado pessoa com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, incluindo-se os responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem necessidade de exigência de compensação de horário e prejuízo da remuneração.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 111 e 112 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 111. ....

IV - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.” (NR)

“Art. 112. ....

I - .....

II - ao servidor público estadual que seja considerado pessoa com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, incluindo-se os responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), será concedido horário especial de trabalho, independente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade pelo Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado.

§ 1º .....

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II, do **caput** deste artigo, o horário especial poderá ser concedido sob forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais por cada vínculo que venha a ocupar.

§ 3º *A jornada reduzida ou a ausência, nos termos do § 2º, será considerada como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.*

§ 4º *O servidor ocupante de 2 (dois) cargos ou empregos públicos constitucionalmente acumuláveis, somente poderá requerer a concessão de horário especial para os dois vínculos, se cumpridas as condicionantes estabelecidas no § 2º.*

§ 5º *O estágio probatório não impede a fruição do direito previsto no caput.*

§ 6º *Na hipótese de haver dois ou mais servidores enquadrados nas disposições do inciso II, do caput, deste artigo, necessários aos cuidados do mesmo cônjuge, filho ou dependente com deficiência ou detenha a curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência física ou mental, incluindo-se os responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), somente um poderá usufruir do horário especial.*

§ 7º *O horário especial está condicionado à apresentação de laudo pericial médico emitido pelo Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado ou de médico particular, referente à pessoa com deficiência, ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA).*

§ 8º *Não será concedido o horário especial quando a deficiência não prescinda de tratamento ou acompanhamento, conforme recomendação no laudo pericial.*

§ 9º *O periciado deve ser reavaliado, no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, atestar que a deficiência é permanente ou nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Estadual nº 10.917, de 07 de junho de 2021.*

§ 10. *Desaparecendo o motivo do horário especial, o servidor deverá comunicar o fato ao órgão a que se vincula e retornar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à jornada normal de trabalho.*

§ 11. *O descumprimento do previsto no inciso II do caput deste artigo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, poderá configurar falta funcional, a ser apurada na forma da lei.*

§ 12. *O servidor público estadual ocupante de cargo de provimento efetivo, a quem for concedido horário especial de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens que venha a assumir função de confiança ou cargo comissionado, continua a usufruir do direito à jornada especial estabelecida, nas situações em que o administrador público entenda necessária e não havendo prejuízo à continuidade do serviço prestado a sociedade pelo servidor.*

§ 13. *A concessão do horário especial de trabalho produzirá efeitos a partir da publicação de portaria na imprensa oficial.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DOE Nº. 15.011 Data: 09.09.2021 Págs. 01
--

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora